



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 577280/2018

PA COPAM Nº:	04282/2017/002/2018	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Rodrigo Barbosa Mantovani	CNPJ:	26.940.074/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Rodrigo Barbosa Mantovani	CNPJ:	26.940.074/0001-00
MUNICÍPIO:	Botelhos	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Giordano Ferraz Vilaça Dornelas (Engenheiro Florestal)	REGISTRO CREA-MG 149097	
AUTORIA DO PARECER Claudinei Da Silva Marques Analista Ambiental Geógrafo especialista em Análise e Gestão Ambiental	MATRÍCULA 1.243.815-6	ASSINATURA
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 577280/2018

O empreendimento **Rodrigo Barbosa Mantovani** exercerá a atividade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil no Sítio Cachoeirinha do Carmo, zona rural do município de Botelhos. Em 01/08/2018 foi formalizado na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 04282/2017/002/2018. A produção bruta será de 9.500 m³/ano de areia.

Trata-se de microempresa, conforme certidão da JUCEMG. A empresa possui contrato de arrendamento com o superficiário, Maria Rita de Carvalho Martins, responsável pelo CAR registrado em 21/12/2016, no qual delimitou todo o remanescente de vegetação nativa existente no imóvel.

Possui Outorga ANA nº 1.078/2017, para dragagem no Rio Pardo (Rio Federal) para fins de extração mineral e DNPM nº 832.284/2016. Possui também Certidão de Uso Insignificante para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) de 0,6 m³/dia para utilização no refeitório e sanitários.

Possui DAIA nº 33239-D, válido até 19/09/2021, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a alteração da qualidade das águas, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Não há fatores de vedação ou restrição ambiental, conforme consulta ao IDE-Sisema.

Há possibilidade de contaminação das águas por respingos de óleo e graxa provenientes do motor da draga no momento do abastecimento e manutenção, para qual deverão ser utilizadas bacias coletoras amplas para receber esses respingos e eventuais vazamentos, cujo material coletado deverá ser acondicionado em tambor e levado a Botelhos, de onde será encaminhado para destinação apropriada.

Haverá impacto na qualidade das águas com o revolvimento dos sedimentos no momento da dragagem, o qual é inevitável, e no momento de lançamento das águas de retorno, que será mitigado pela implantação de bacia de contenção e canaletas, escavadas no terreno, e caixa de sedimentação tricompartimentada, estruturas estas que receberão as águas do pátio de descarregamento. O lançamento da água de retorno deverá ser realizado distante da margem do rio, de modo a evitar erosões.

O resíduo sólido retido na bacia de contenção e caixa de sedimentação será utilizado para manutenção de estradas vicinais. Já os resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos e papel, resíduos orgânicos, e serão armazenados temporariamente em tambores até serem destinados e recolhidos pelo serviço de coleta municipal.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, a serem gerados no banheiro químico, serão armazenados em banheiro químico e posteriormente recolhidos por empresa especializada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Rodrigo Barbosa Mantovani Eireli – ME** para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; no municípios de Botelhos, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Rodrigo Barbosa Mantovani Eireli – ME

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a instalação do sistema de drenagem (canaletas, bacia de contenção, caixa de sedimentação tricompartimentada) por meio de relatório técnico-fotográfico	60 dias contados da emissão da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Rodrigo Barbosa Mantovani Eireli – ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa tricompartimentada	Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	<u>01 vez a cada seis meses</u> (Semestral)
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	Oxigênio dissolvido, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	<u>01 vez a cada seis meses</u> (Semestral)

Local de amostragem: Entrada e saída da caixa tricompartimentada

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.